



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

URGENTE

MENSAGEM nº 014/2025
Projeto de Lei nº 014/2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Com os mais cordiais cumprimentos, dirijo-me a esta respeitável Casa Legislativa com o propósito de submeter à elevada apreciação dos Nobres Edís o anexo **Projeto de Lei nº 014/2025**, que dispõe sobre a instituição da Estratégia de Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de Glória, e dá outras providências.

A presente iniciativa legislativa representa um pilar fundamental nas políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação em nosso município. A evasão e o abandono escolar são desafios prementes que afetam diretamente o desenvolvimento social e humano de nossas crianças e adolescentes, comprometendo seu futuro e o próprio progresso de nossa comunidade. Nesse cenário, é imperativo que o Poder Público adote medidas proativas e abrangentes para assegurar que nenhum estudante seja abandonado, garantindo-lhes não apenas o acesso à escola, mas também a permanência e uma aprendizagem de qualidade.

A construção desta Estratégia, conforme preconiza o Art. 2º, baseia-se no regime de colaboração intersetorial. Entendemos que a complexidade dos fatores que levam à exclusão escolar exige uma resposta coordenada entre diferentes áreas do governo municipal, como educação, assistência social, saúde e direitos humanos, bem como a parceria com outras instituições e a sociedade civil organizada. Essa integração de esforços é crucial para abordar as múltiplas causas da evasão, que muitas vezes transcendem o âmbito educacional e envolvem questões familiares, de saúde, sociais e econômicas. A união dessas forças garantirá uma rede de apoio mais robusta e eficiente para nossos jovens.

Diante do exposto, e convicta da importância social e do impacto positivo que a instituição da Estratégia de Busca Ativa Escolar trará para o futuro de Glória, solicito aos nobres Vereadores e Vereadoras a atenta análise, discussão construtiva e, em especial, a célere e honrosa aprovação do presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

Contamos com o discernimento e o compromisso desta Casa Legislativa para juntos, construirmos um futuro mais justo e com mais oportunidades educacionais para todos.

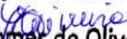
Reitero os protestos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita de Glória/BA, em 11 de agosto de 2025.


ENA VILMA PEREIRA DE SOUZA NEGROMONTE
Prefeita Municipal

Atesto o Recebimento Protº N° 212
Em 11 de Agosto de 2025
Câmara Municipal de Glória - BA


Elizabeth Gomes de Oliveira
Assistente Legislativo
Mat.: 074

ANTÔNIO MARCOS OLIVEIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Glória
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

Projeto de Lei nº 014 de 11 de Agosto de 2025.

Institui a Estratégia de Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de Glória e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente projeto de lei para a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia de Busca Ativa Escolar no Município de Glória, com o objetivo de identificar, registrar, controlar e acompanhar crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão, promovendo seu acesso, permanência e aprendizagem na rede pública de ensino.

Art. 2º A Estratégia de Busca Ativa Escolar será implementada em regime de colaboração entre os órgãos das áreas de educação, assistência social, saúde, direitos humanos e outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º São objetivos da Estratégia:

- I – Identificar e mapear, de forma proativa, os estudantes fora da escola ou em risco de evasão;
- II – Realizar busca ativa e visitas domiciliares;
- III – Garantir a matrícula, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- IV – Promover ações integradas entre as secretarias municipais e demais órgãos e entidades da sociedade civil.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar, responsável pela articulação das ações intersetoriais e monitoramento da Estratégia.

Atesto o Recebimento Protº Nº 252

Em 11 de Agosto de 2025

Câmara Municipal de Glória - BA

Elizabeth Gomes de Oliveira
Assistente Legislativo

Mat.: 074

Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA
CEP: 48.620-000 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70
Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os responsáveis pela coordenação, composição do comitê, fluxos operacionais e demais providências para sua efetiva execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA
Em, 11 de agosto de 2025.


ENA VILMA PEREIRA DE SOUZA NEGROMONTE
Prefeita Municipal